



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
6942/2025	Ordinário	30/09/2025	3113	

Licitação	Número
Tipo	
Sem licitação	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	63574-0	00.474.973/0001-62				
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD						
Endereço		Bairro				
RUA DO CATETE, 359		CATETE				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Rio de Janeiro/RJ	22220-001					

Classificação da despesa	Saldo anterior
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO	R\$ 30.790,00
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	Valor empenhado
20.606.0100.2069 FUNDERCAN - APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR	R\$ 30.310,76
3.3.90.39.04.00 DIREITOS AUTORAIS	Saldo atual
5100 00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 479,24
Do Exercício	

Outras informações

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
35061	AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA DIREITOS AUTORAIS		UN	1,0000	30.310,760	30.310,76

COMPRA DIRETA REFERENTE AO PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA ADVINDA DA LEI FEDERAL Nº.610/1998 QUE REGULAMENTA OS DIREITOS AUTORAIS DOS ARTISTA. SENDO UM VALOR DE R\$30.310,76 (TRINTA MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS).

O PEDIDO SE JUSTIFICA PELO FATO DE OCORRER PROCESSO JUDICIAL Nº017748720258160060, ONDE SE ENCONTRA UMA DECISÃO JUDICIAL QUE CONTA QUE, CASO NÃO SEJA PAGO O VALOR CITADO A TÍTULO DE LICENÇA PRÉVIA, PELO FATO DE JA TER OUTRAS DIVIDAS ADVINDO DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD), PORTANTO, SE FAZ NECESSARIO O PAGAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO EVENTO CITADO. SEGUE EM ENEXO DECISÃO JUDICIAL QUE CONSTA A REFERIDA SANÇÃO.

Forma de pagamento: MEDIANTE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Número da solicitação: 467

Documento assinado eletronicamente por JOAO KONJUNSKI, PREFEITO MUNICIPAL, em 30/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO Nº 58/2025.



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
7111/2025	30/09/2025	3113	6942/2025

Licitação	Número
Tipo	
Sem licitação	
Contrato/Aditivo	
Sequência Contrato	Aditivo
Início da vigência	Fim da vigência
Fim da vig. atualizada	Início da execução
Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	63574-0	00.474.973/0001-62
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD		
Endereço		Bairro
RUA DO CATETE, 359		CATETE
Cidade/UF	CEP	Fone
Rio de Janeiro/RJ	22220-001	
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta

Classificação da despesa	Saldo do empenho
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO	R\$ 30.310,76
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
20.606.0100.2069 FUNDERCAN - APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR	Valor liquidado
3.3.90.39.04.00 DIREITOS AUTORAIS	R\$ 30.310,76
5100 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo a liquidar
	R\$ 0,00

Outras informações	Total de retenções
	R\$ 0,00
Retenções	Valor líquido
	R\$ 30.310,76

Servidor que autorizou a liquidação
37921 - JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Vencimento da liquidação
30/10/2025
Histórico



Município de Cantagalo

Solicitação 467/2025

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
467	Compra Direta	26/09/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
6319-3	JOAO KONJUNSKI	0/2025	
Local			
54	SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO		
Órgão			
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA		Dinheiro	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
MUNICIPIO DE CANTAGALO			

Descrição:

COMPRA DIRETA REFERENTE AO PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA ADVINDA DA LEI FEDERAL Nº9.610/1998 QUE REGULAMENTA OS DIREITOS AUTORAIS DOS ARTISTA. SENDO UM VALOR DE R\$30.310,76 (TRINTA MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Justificativa:

O PEDIDO SE JUSTIFICA PELO FATO DE OCORRER PROCESSO JUDICIAL Nº0017748720258160060, ONDE SE ENCONTRA UMA DECISÃO JUDICIAL QUE CONTA QUE, CASO NÃO SEJA PAGO O VALOR CITADO A TÍTULO DE LICENÇA PRÉVIA, PELO FATO DE JA TER OUTRAS DIVIDAS ADVINDO DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD), PORTANTO, SE FAZ NECESSARIO O PAGAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO EVENTO CITADO. SEGUE EM ENEXO DECISÃO JUDICIAL QUE CONSTA A REFERIDA SANÇÃO.

Lote

001 Lote 001

Fornecedor: 63574-0 ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Telefone:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035061	AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA DIREITOS AUTORAIS	UN	1,00	30.310,76	30.310,76
TOTAL					30.310,76
TOTAL GERAL					30.310,76

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.20.606.0100.2069	30.310,76
Cod 05100 Fonte 00000 G.Fonte E	30.310,76

JOAO KONJUNSKI
Solicitante



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO 157/2025

DE: Secretaria de Agricultura

PARA: Secretaria de Finanças/ Departamento de Contabilidade

DATA: 25/09/2025

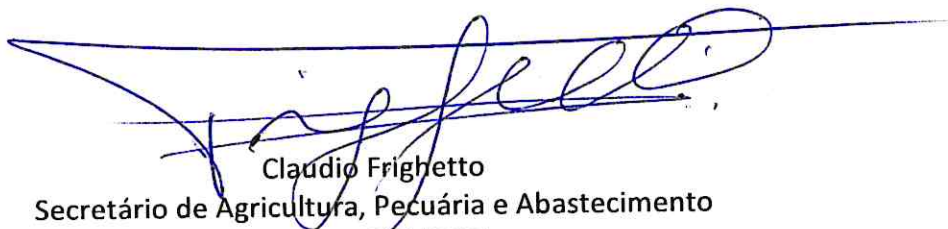
Venho, por meio deste, solicitar o empenho de um boleto no valor de R\$ 30.310,76 (trinta mil trezentos e dez reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da autorização e licença prévia advinda da Lei Federal nº 9.610/1998 que regulamenta os direitos autorais dos artistas.

O pedido se justifica pelo fato de ocorrer processo judicial nº 0017748720258160060, onde se encontra uma decisão judicial que consta que, caso não seja pago o valor citado a título de licença prévia, o município terá que arcar com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de evento, pelo fato de já ter outras dívidas advindo dos direitos autorais (ECAD), portanto, se faz necessário o pagamento para regularização do licenciamento do evento citado.

Segue em anexo decisão judicial que consta a referida sanção.

Esse pedido se faz necessário para podermos executar toda a programação da IV Expogalo e XXI Festa do Agricultor sem ter nenhuma penalidade judicial.

Sem mais para o momento e certo de sua costumeira atenção, subscrevo-me com as mais cordiais saudações.



Claudio Frighetto
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Decreto 015/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antonio, 350 - Fórum - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3309 3740 - Celular: (42) 3309-3745

- E-mail: can-ju-sc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001774-87.2025.8.16.0060

Processo: 0001774-87.2025.8.16.0060

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Direito Autoral

Valor da Causa: R\$61.064,09

Autor(s): • ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Réu(s): • Município de Cantagalo/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de cumprimento de preceito legal c/c perdas e danos ajuizada pelo ECAD contra o Município de Cantagalo/PR alegando, em síntese, que o Município, na qualidade de idealizador e promotor, pretende realizar a "21ª Festa do Agricultor e 4ª Expogalo", entre 02 e 05/10/2025, com shows e execução pública de obras musicais sem prévia e expressa autorização do ECAD nem comprovação do recolhimento dos respectivos direitos autorais; que há ciência inequívoca do dever legal, inclusive por conta de notificações extrajudiciais e de demanda anterior, mas, ainda assim, o ente público é reincidente, tendo realizado eventos pretéritos (20ª Festa do Agricultor, Aniversário da Cidade em 12/05/2023 e 42º Aniversário do Município em 10/05/2024) sem a devida licença; que tal conduta afronta os arts. 28, 29 e 68 (caput e § 4º) da Lei 9.610/98, bem como a proteção constitucional ao direito de autor (art. 5º, XXVII e XXVIII, "b") e tratados internacionais (Convenção de Berna); requer, por isso, tutela inibitória específica (art. 105 da LDA c/c art. 497 do CPC) para determinar que o réu se abstenha de executar/transmitir obras musicais até a regularização, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 e possibilidade de lacre/apreensão de equipamentos, citação do Município e, ao final, a condenação ao pagamento de perdas e danos (retribuições autorais) nos termos do Regulamento de Arrecadação do ECAD, com custas e honorários. Juntou documentos (movs. 1.2/1.84).

Vieram conclusos. É o relatório.

2. Da tutela inibitória

No que se refere à tutela inibitória, o art. 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil dispõe: *"Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo."*

Esse dispositivo disciplina um mecanismo de proteção que atua de forma preventiva contra a violação de direitos, sem exigir a demonstração de prejuízo efetivo, requisito apenas da tutela indenizatória. Sua finalidade é impedir que o ato ilícito venha a ocorrer, prossiga ou se repita.

No âmbito da proteção aos direitos autorais, a própria legislação especial nº 9.610/1998 prevê tutela de evidência específica para resguardar tais prerrogativas. Assim, é cabível a concessão da tutela inibitória com a finalidade de impedir ou evitar possíveis violações, desde que atendidos os requisitos fixados na referida norma.

De acordo com o art. 68, caput e §4º, da Lei nº 9.610/98, a execução pública de composições musicais depende de autorização prévia e expressa do titular, incumbindo ao usuário comprovar antecipadamente o recolhimento dos valores devidos.

Por sua vez, o art. 105 da mesma lei estabelece que a comunicação ao público realizada em desconformidade com a legislação deve ser de pronto suspensão ou interrompida pela autoridade judicial competente, independentemente da comprovação de dano.

Em sede de cognição sumária, verifica-se que a parte ré foi devidamente notificada acerca da necessidade de autorização prévia e recolhimento dos direitos autorais (mov. 1.21 e 1.22, 1.25 e 1.26), mas, ainda assim, insiste na realização de evento público com execução de obras musicais sem a anuência do ECAD, conforme se vê pela documentação que instruiu a inicial.

A denegação de tutela poderá servir de chancela à prática ilícita reiterada, legitimando, ainda que de forma indireta, a violação de direitos autorais e incentivando a continuidade de condutas contrárias à ordem jurídica. Tal postura esvaziaria a eficácia do art. 68 e do art. 105 da Lei nº 9.610/98, bem como do art. 497 do CPC, comprometendo a proteção constitucional assegurada ao direito de autor (art. 5º, XXVII e XXVIII, da CF) e frustrando a finalidade preventiva da tutela inibitória, que é justamente a de impedir a prática ou a repetição de atos ilícitos, independentemente da comprovação de dano efetivo.

Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Ementa: Direito processual civil. Agravo de Instrumento. Ação de cumprimento de preceito legal c/c pedido de liminar c/c perdas e danos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que deferiu a tutela de urgência requerida PELO ECAD . IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. I. Caso em exame1. Agravo de Instrumento interposto contra r . decisão que deferiu tutela de urgência em ação de cumprimento de preceito legal, na qual o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) requereu a suspensão da execução de obras musicais pela Agravada, sob alegação de que a emissora estava transmitindo obras sem a devida autorização e sem o pagamento das contribuições devidas, gerando prejuízos. II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste em averiguar se a r . decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender a execução de obras musicais pela parte agravante, até que esta providencie a autorização junto ao ECAD, deve ser mantida ou revogada. III. Razões de decidir3. A tutela de urgência foi deferida com base na probabilidade do direito e no perigo de dano, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil . 4. O ECAD tem legitimidade para requerer a suspensão da execução de obras musicais até o pagamento das contribuições devidas, conforme a Lei nº 9.610/1998.5 . A parte agravante não demonstrou elementos que justificassem a reforma da r . decisão que deferiu a tutela inibitória.6. A concessão da tutela inibitória não implica em irreversibilidade da medida, pois a parte agravante pode regularizar sua situação junto ao ECAD para retomar a reprodução das obras .IV. Dispositivo e tese7. Recurso conhecido e não provido.Tese de julgamento: A suspensão da execução ou transmissão de obras musicais e fonogramas por emissoras de rádio é cabível quando não há prévia autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e o não cumprimento das obrigações de direitos autorais, conforme previsto na Lei nº 9.610/1998. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 300; Lei nº 9.610/1998, art. 105.Jurisprudência relevante citada: TJPR, AI 0097804-10.2024.8 . 16.0000, Rel. Desembargador Andrei De Oliveira Rech, 19ª C. Cível, j . 15.12.2024; TJPR, AI 0068210-53.2021 .8.16.0000, Rel. Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, 14ª C . Cível, j. 09.03.2022; TJPR, AI 0003619-53 .2019.8.16.0000, Rel . Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, 17ª C. Cível, j. 12.12 .2019.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR 00129687020258160000 Maringá, Relator.: luciana carneiro de lara, Data de Julgamento: 27/06/2025, 20ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/06/2025). Grifei.

Quanto ao requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a constatação da reiterada e contínua violação de direitos autorais pela parte ré evidencia a urgência da medida. É indispensável impedir, de imediato, a continuidade da conduta ilícita, sob pena de tornar ineficaz eventual provimento apenas ao final da demanda, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo concreto para justificar a concessão da tutela.

Por fim, não há que se falar em irreversibilidade fática ou jurídica da medida, visto que na eventual hipótese de improcedência dos pedidos do autor, quando do exame do mérito, a questão resolver-se-á em perdas e danos.

Assim, restando evidenciada a iminência da violação ao direito autoral, somada à presunção de legitimidade da cobrança efetuada pelo ECAD, mostra-se cabível o deferimento da tutela inibitória pleiteada, de modo a impedir que o réu promova a execução pública sem a prévia licença, fixando-se multa diária suficiente e proporcional para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

3. Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela inibitória, para determinar que o Município de Cantagalo se abstenha de executar ou autorizar a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas no evento denominado “21ª Festa do Agricultor e 4ª Expogalo”, previsto para os dias 02 a 05 de outubro de 2025, sem a prévia e expressa autorização do ECAD, mediante comprovação do recolhimento dos respectivos direitos autorais, nos termos do art. 68, caput e §4º, e art. 105 da Lei nº 9.610/98.

4. Fixo, para o caso de descumprimento, multa diária no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de evento**, quantia arbitrada em atenção à relevância do direito tutelado, ao porte do evento e aos valores expressivos dos contratos firmados com artistas renomados, a fim de conferir efetividade à ordem judicial e desestimular a reiteração da conduta ilícita.

5. Deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista a indisponibilidade da receita pública, o que inviabiliza transação quanto ao objeto da demanda.

6. Cite-se o Município de Cantagalo, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), observados os benefícios do art. 183 do mesmo diploma.

7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC).

7.1. Havendo reconvenção, cumpra-se o disposto no art. 343, § 1.º, do CPC.

8. Após a apresentação da impugnação, ou transcorrido o prazo, intemem-se as partes para especificação de provas, devidamente justificadas, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, CPC).

9. Cumpridas as determinações, voltem conclusos para saneamento.

10. Intimações e diligências necessárias.

Cantagalo, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SIPPEL LINDEN

Juiz de Direito



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Solicitação de compra direta
3113	Ordinário	30/09/2025	467/2025
Forma de pagamento			Prazo de
MEDIANTE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA			Dias

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Sem licitação							

Credor					
<i>Fornecedor</i>					<i>CPF/CNPJ</i>
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD					00.474.973/0001-62
<i>Endereço</i>					<i>Bairro</i>
RUA DO CATETE, 359					
<i>Cidade/UF</i>		<i>CEP</i>	<i>Matricula</i>	<i>Fone</i>	<i>FAX</i>
Rio de Janeiro/RJ		22220-001	63574-0		
<i>E-Mail:</i>					

Classificação da despesa				Valor
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO				
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO				
20.606.0100.2069 FUNDERCAN - APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR				
3.3.90.39.04.00 DIREITOS AUTORAIS				
5100	00000 Recursos Ordinários (Livres)			R\$ 30.310,76
Do Exercício				

Histórico
COMPRA DIRETA REFERENTE AO PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA ADVINDA DA LEI FEDERAL N9.610/1998 QUE REGULAMENTA OS DIREITOS AUTORAIS DOS ARTISTA. SENDO UM VALOR DE R\$30.310,76 (TRINTA MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
35061	AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PRÉVIA DIREITOS AUTORAIS	UN	1,00	R\$ 30.310,76	R\$ 30.310,76



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	78.279.981/0001-45
Nome:	PM DE CANTAGALO
Conta de débito:	00932 3703 000575244929-0

Representação numérica do código de barras:	23790.22722 60902.180409 98006.468007 1 12200003031076
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ECAD
Nome/Razão Social:	ECAD
CPF/CNPJ:	00.474.973/0001-62
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	ECAD
CPF/CNPJ:	00.474.973/0001-62
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE CANTAGALO
CPF/CNPJ:	78.279.981/0001-45
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PM DE CANTAGALO
CPF/CNPJ:	78.279.981/0001-45

Data do Vencimento:	30/09/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	30/09/2025
Valor Nominal do Boleto:	30.310,76
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	30.310,76
Valor Pago (R\$):	30.310,76

Data/hora da operação:	30/09/2025 16:14:47
------------------------	---------------------

Código da operação:	53361617243
Chave de segurança:	QMRCCLO911AJAKH2

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
7803	30/09/2025	8356	7111/2025	6942/2025	3113

Licitação _____
Tipo _____ Número _____
Sem licitação

Contrato/Aditivo _____
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor _____
Fornecedor
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD Matrícula 63574-0 CPF/CNPJ 00.474.973/0001-62
Endereço RUA DO CATETE, 359 Bairro CATETE
Cidade/UF Rio de Janeiro/RJ CEP 22220-001 Fone _____ Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa _____
5100 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO
10.002 DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.0100.2069 FUNDERCAN - APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR
3.3.90.39.04.00 DIRETOS AUTORAIS
Valor
R\$ 30.310,76

Outras Informações _____

Retenções _____
Total de retenções
R\$ 0,00
Valor líquido
R\$ 30.310,76

Servidor que autorizou o pagamento _____
37921 - JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Recursos _____ Documento _____ Data _____ Valor
00000 - Recursos Ordinários (Livres) Conta bancária 575244929 - CEF MOVIMENTO 53361617243 30/09/2025 R\$ 30.310,76

Recibo _____
Recebi do Município de Cantagalo, a importância de Trinta Mil, Trezentos e Dez Reais e Setenta e Seis Centavos, referente ao pagamento do empenho número 6942/2025.

Assinatura: _____

Cantagalo, ____/____/____

Documento assinado eletronicamente por JOAO KONJUNSKI, PREFEITO MUNICIPAL, em 30/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO Nº 58/2025.

Documento assinado eletronicamente por JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 30/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO Nº 58/2025.